



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = ISG.
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 5º DA LEI 898/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 5º da Lei Municipal Nº 898, de 22 de dezembro de 2022, que “*Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando Receita e Fixando a Despesa do Município de Guidoival para o Exercício de 2023*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto, podendo para tanto.”

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 22 de setembro de 2023.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691
LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA: 78968615691
DN: C=BR, O=CIP-Brazil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
PROFISIONAL, OU=Prosserona, OU=28205143000186,
CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA, 78968615691
Email: lu@uoi.uoi.br
Local: 123456
Data: 2023.09.22 13:35:43
For: RFB e-CPF A3

APROVADO POR:

Crédito favor e voto contra

EM

01/11/2023

[Assinatura]
Presidente da Câmara

22.09.2023
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. projeto de lei que dispõe sobre autorização para alterar o art. 5º da Lei 898 de 22 de dezembro de 2022, visando ampliar o limite de suplementação do orçamento, passando este limite para 30% (trinta por cento) das despesas fixadas.

Faz-se necessário o presente projeto para que o Executivo Municipal possa ajustar o Orçamento à demanda por bens de consumo e permanente, por serviços e obras e despesas com folha de pagamento.

Tem-se observado que há algum excesso de recursos numa determinada dotação e carência em outra. E, para promover o necessário equilíbrio é que solicitamos nesta oportunidade a autorização de suplementar algumas dotações anulando recursos de outras, sendo que os 20% autorizado se tornaram insuficiente, e estamos sem possibilidade de remanejamento o que certamente vai prejudicar os pagamentos. Portanto, a solicitação para que passe para 30% (trinta por cento) é razoável e compatível com nossa realidade.

Trata-se principalmente de remanejamento de recursos internamente no orçamento para podermos adequar às demandas municipais.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSJ.
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

"§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:"

I - "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do **exercício anterior**";

II - "os provenientes de excesso de arrecadação";

III - "os resultantes de anulação parcial ou total de **dotações** orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei";

IV - "o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder **Executivo realizá-las**".

Sabedor do espírito público que tem **comandado as ações** desta **Edilidade**, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 22 de setembro de 2023.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA 78968615691
DN: c=BR, o=CIP-Brazil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR FREDIGITAL, ou=Presencial,
ou=26236143000158, cn=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA 78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2023-09-22 13:12:30
Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita Municipal

PARECER

De: Luciano Oliveira – CRC 59.182

Para: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Lei 17/2023 de 22/09/2023 que dispõe sobre a alteração do artigo 5º

Da lei 898/2022

Relatório

Trata-se o expediente de uma consulta indagando sobre o projeto de lei 17/2023 de 22/09/2023, que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da referida Lei 888/2022.

O projeto de lei prevê o aumento de 20% para 30%, a autorização para movimentação das dotações orçamentárias, conforme mensagem do projeto. Sabedores que somos, que o orçamento é um planejamento anual das receitas e despesas, por fontes de recursos, e a oscilação dentro do exercício financeiro pode acontecer, é autorizado este tipo de suplementação nas peças orçamentárias, através da LOA. Sabemos também que esta taxa não tem limite previsto em legislação, sendo assim, esta consultoria contábil, emite parecer favorável ao projeto de lei 17/2023, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval (MG), 26 de setembro de 2023

Luciano Oliveira – CRC 59.182

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO OLIVEIRA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/fassinado-digital>



Parecer Jurídico nº. 22/2023

Referência: Projeto de Lei nº. 17/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera o art. 5º da Lei 898/2022 e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17 de 22 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 898/2022 (LOA), passando de 20% para 30%.

Em justificativa, o proponente esclareceu que faz-se necessário **ajustar o** orçamento à demanda, especialmente no que se refere aos pagamentos.

É o sucinto relatório. **Passo a análise jurídica.**

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e **art. 30, I, da** Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Lei nº 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

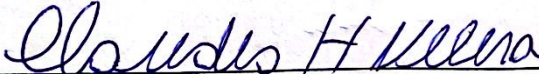
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 17/2023 do Poder Executivo que "Altera o artigo 5º da Lei 898/2022 e dá outras providências".

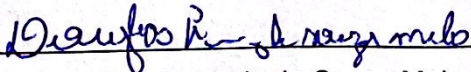
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

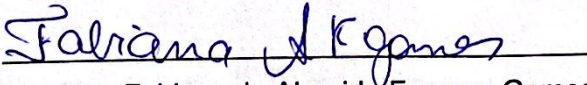
Guidoval/MG, 20 de setembro de 2023.



Presidente: Cláudio Henrique Vieira



Membro: Douglas Luiz de Souza Melo



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

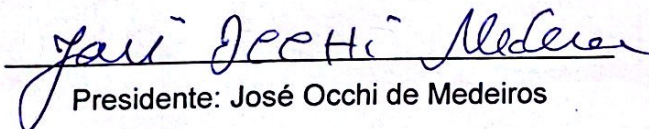
COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

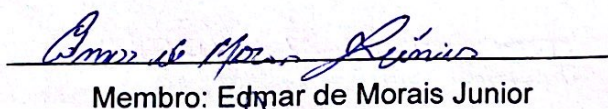
Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 17/2023 do Poder Executivo que "Altera o artigo 5º da Lei 898/2022 e dá outras providências".

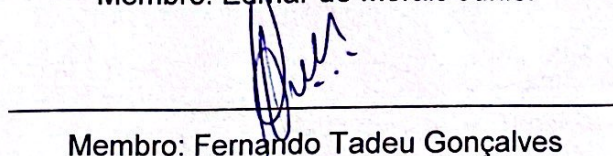
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 20 de setembro de 2023.


Presidente: José Occhi de Medeiros


Membro: Edmar de Moraes Júnior


Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

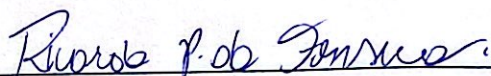
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 17/2023 do Poder Executivo que "Altera o artigo 5º da Lei 898/2022 e dá outras providências".

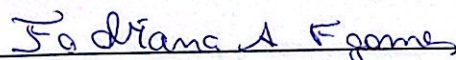
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

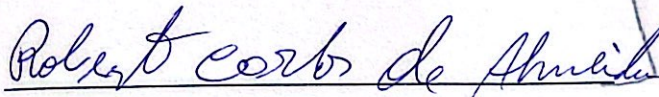
Guidoval/MG, 20 de setembro de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida